

LEI Nº. 8190/10  
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à munícipe Luciene Viana dos Santos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Rua Alcides Salgado, no Bairro Campos de São José, à munícipe Luciene Viana dos Santos, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

- 01 - IMÓVEL: - Área de terra (viela 5).
- 02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Alcides Salgado, no Bairro Campos de São José.
- 04 - SITUAÇÃO: - Está situada entre a Rua Alcides Salgado, com o lote 7 e parte do lote 34 da quadra 65 e área remanescente da viela 5.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato regular, com declividade e sem benfeitorias.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A área mede 1,00 metro de frente para a Rua Alcides Salgado; do lado direito de quem da área olha para rua de situação, mede 26,00 metros confrontando com o lote 7 e parte do lote 34 da quadra 65; do lado esquerdo mede 26,00 metros e nos fundos 1,00 metro confrontando nos últimos 2 trechos com a viela 5.
- 07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 26,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A permissão de uso destinar-se-á à construção de rede de esgoto ligando o imóvel localizado na Rua Antonio Sudário Ferreira, à rede coletora pública de esgoto situada na Rua Alcides Salgado.

Art. 3º. A permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer das infrações previstas no artigo 5º desta lei, ou para atendimento do interesse público.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'C' and other illegible scribbles.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado a permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, exceto no caso de alienação do imóvel, com prévia anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

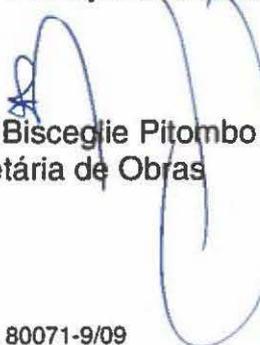
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

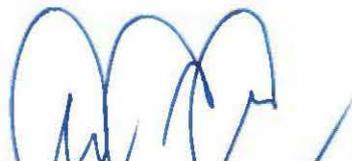
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Flávia Di Bisceglie Pitombo  
Secretária de Obras



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois  
mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos